



Construtora Santa Lúcia

Contribuindo para o progresso de Mato Grosso

Ilma. Sr.^a **AURIELE MAZZER MARQUES SILVA**

Agente de Contratação - Comissão de Contratação de Licitação

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 016/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da ponte em concreto protendido sobre o Córrego Jaguaribe (PT01031), com extensão de 40,00m e 8,80m de largura, localizada na rodovia MT-020, município de Paranatinga/MT.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA. (EPP), empresa inscrita no CNPJ nº 01.982.578/0001-53, situada na Av. Marechal Deodoro, nº 1216, Apt. 1202, Ed. Guaporé, Cuiabá/MT, Bairro Centro Norte em Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar as Contrarrazões de Recurso interposto pela licitante **CONSTRUTORA INGÁ LTDA-EPP**, referente ao procedimento licitatório acima referenciado, conforme a seguir.

Preliminarmente, insta citar que as contrarrazões estão sendo apresentadas tempestivamente, nos termos do artigo 165, I, “c” da Lei 14.133/21 e do item “15.2”, do ato Convocatório, posto que o referido recurso foi protocolado no SIAG em 01/09/2023.

I - DOS FATOS

Em desconformidade com a habilitação da licitante: Construtora Santa Lucia Ltda., a Recorrente interpôs recurso, fazendo menções ao não atendimento do Edital nº 016/2023/SINFRA-MT, nos seguintes termos:

14.10.4. As capacidades técnico-operacional e profissional deverão ser comprovadas conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.10.5. A Licitante deverá apresentar certidão de capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

14.10.6. A Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

Mencionou também o não atendimento ao Termo de referência Nº 032/2023/SAOR/SINFRA, quanto aos itens elencados abaixo:

8.8.1.1 Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para Construção de Ponte de Concreto				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
01	Execução de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos) em concreto	M²	352	176
02	Estaca raiz perfurada no solo - com D= 31 cm - confecção	M	336	168
03	Armação em aço CA-50 fornecimento, preparo e colocação	Kg	80.909,00	40.454,50
04	Concreto fck 30 Mpa ou superior	M³	398,90	199,45



Construtora Santa Lúcia

Contribuindo para o progresso de Mato Grosso

Alega, especificamente que:

**Item 02: Estaca raiz perfurada no solo - com D= 31 cm – confecção A ser Comprovado: 168 m
Apresentado: 0**

**Item 04: Concreto fck 30 Mpa ou superior A ser Comprovado: 199,45 m³
Apresentado: 123,97 m³**

Afirma que a licitante não demonstrou comprovação suficiente para atendimento aos itens 01 e 04 do quadro constante no item 8.8.1.1 do Termo de Referência.

E quanto ao item 8.8.1.3, a saber:

8.8.1.3 Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante melhoramento do pavimento de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Afirmou que a licitante não atendeu ao item 8.8.1.3 do Termo de Referência, pois não apresentou comprovação referente à Capacidade Profissional, de acordo com o quadro abaixo, constante no item 8.8.1.3 do Termo de Referência:

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.
Execução de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos) em concreto	M²
Estaca raiz perfurada no solo - com D= 31 cm - confecção	M
Armação em aço CA-50 fornecimento, preparo e colocação	Kg
Concreto fck 30 Mpa ou superior	M³

De modo que, aos serem analisados os documentos apresentados pela licitante denominados "Atestado de Capacidade Técnica 01 e CAT" e "Atestado de Capacidade Técnica 03 e CAT" emitidos em nome da profissional designada como integrante do quadro de pessoal técnico qualificado Engenheira Civil Luciane Arruda Ferra, não consta em nenhum dos documentos comprovação de execução dos serviços de Estaca raiz perfurada no solo - com D= 31 cm – confecção.

Assim, a CONTRARRAZOANTE, em atendimento aos princípios norteadores da licitação pública, neste ato, rechaça de vez as alegações infundadas da Recorrente **CONSTRUTORA INGÁ LTDA-EPP** pelas razões a seguir.

II. DAS CONTRARRAZÕES

Não há pertinência nas alegações feitas pela Recorrente, especificamente, no que se refere à exigência de Qualificação Técnica Operacional e Profissional, itens 14.10.4., 14.10.5. e 14.10.6. do Edital e itens 8.8.1.1 e 8.8.1.3 do respectivamente, do Termo de Referência.

II.A Da Capacidade Técnico Operacional (Execução de Estacas de Fundação)

O item 8.8.1.1, do Termo de Referência diz o seguinte:



Construtora Santa Lúcia

Contribuindo para o progresso de Mato Grosso

8.8.1.1 Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para Construção de Ponte de Concreto				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
01	Execução de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos) em concreto	M²	352	176
02	Estaca raiz perfurada no solo - com D= 31 cm - confecção	M	336	168
03	Armação em aço CA-50 fornecimento, preparo e colocação	Kg	80.909,00	40.454,50
04	Concreto fck 30 Mpa ou superior	M³	398,90	199,45

Para todos esses itens de maior relevância para a obra em questão, os 3 atestados de capacidade técnica operacional apresentados pela Contrarrazoante atendem plenamente o Termo de Referência citado.

Conforme preconiza art. 67, inciso II, da Lei nº 14333/21, a documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 daquela Lei, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Sendo assim, a demonstração da capacidade técnica operacional da Contrarrazoante no que se refere a execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto licitado** está mais que evidente, quando da extração de informações dos 03 atestados anexados na documentação comprobatória.

Segue o resumo dos serviços os quais a Recorrente questiona.

Atestado de Capacidade Técnica 01

Estaca em perfil metálico cravada tipo “I”: $44,46 + 29,64 + 44,46 + 29,64 = 148,20\text{m}$

Concreto Estrutural virado na obra 25Mpa: $12,68 + 19,56 + 26,08 + 12,68 + 15,74 + 17,64 = 104,38\text{m}^3$

Tabuleiro em concreto estrutural virado na obra 30Mpa: $24,84 + 12,42 = 37,26\text{m}^3$

Atestado de Capacidade Técnica 02

Estaca pré-moldada concreto armado 50ton, inclusive cravação e emendas: $860 + 60 = 920\text{m}$

Concreto estrutural Fck 25Mpa: $21 + 149,67 + 83,48 + 25 = 279,15\text{m}^3$

Concreto estrutural Fck 40Mpa: $40,25 + 12,76 + 12,40 + 21,30 = 86,71\text{m}^3$

Atestado de Capacidade Técnica 03

Estaca tipo “straus” moldada *in loco*, concreto tipo C, Fck 15Mpa, 30 ton., Diâm. 30cm = 1820m

Concreto estrutural Fck 25Mpa: 390m^3

Concreto usinado Fck 25Mpa: 264m^3



Construtora Santa Lúcia

Contribuindo para o progresso de Mato Grosso

Para melhor entendimento, vamos aos conceitos técnicos, referenciados pela norma de Fundações Profundas (Segundo a NBR 6122).

Fundação Profunda: elemento de fundação que transfere a carga ao terreno ou pela base (resistência de ponta) ou por sua superfície lateral (resistência de fuste) ou por uma combinação das duas, devendo sua ponta ou base estar assente em profundidade superior ao dobro de sua menor dimensão em planta, e no mínimo 3,0 m. Neste tipo de fundação incluem-se as estacas e os tubulões.

Estaca: elemento de fundação profunda executado inteiramente por equipamentos ou ferramentas, sem que, em qualquer fase da execução, haja descida de pessoas. Os materiais empregados podem ser: **madeira, aço, concreto pré-moldado *in situ* ou mistos.**

Tipos de Estacas

Estacas Metálicas: são estacas “pré-fabricadas” pela indústria, em que se tem como material o aço. Apresentam assim elevada resistência à compressão, havendo uma variabilidade muito grande de seções. Observa-se que são estacas de seções muito mais esbeltas que às de concreto armado – consequentemente “deslocaram” um volume de solo muito menor no seu processo de penetração nos solos. As questões relacionadas à cravação não são muito diferentes das enfrentadas na cravação de estacas pré-moldadas. A figura abaixo ilustra um canteiro de obras, durante o processo de cravação dos perfis metálicos.



Figura – Diferentes tipos de seções e detalhe de uma emenda entre dois elementos de estaca metálica de seção em “T”.

Fonte: M. Marangon, Geotecnia de fundações e obras de terra 2018.

Estaca pré-moldada de concreto: A sua grande vantagem em relação às estacas no solo reside na concretagem, que é suscetível de uma fácil fiscalização. Mais ainda, em terrenos extremamente pouco consistentes ou onde se deva atravessar uma corrente de água subterrânea, as estacas pré-moldadas levam vantagem sobre as estacas moldadas no solo, pois estas exigem precauções e cuidados especiais.



Construtora Santa Lúcia

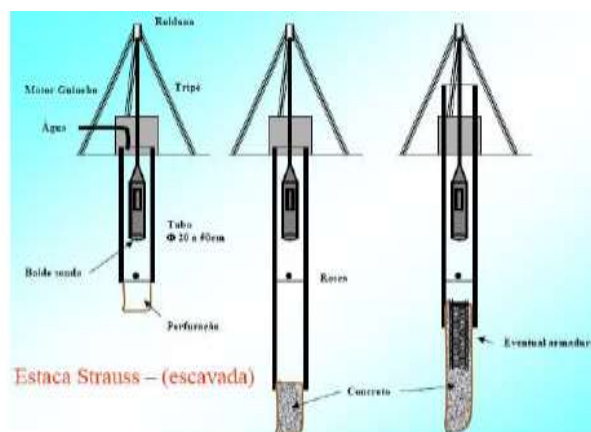
Contribuindo para o progresso de Mato Grosso



Diferentes tipos de seções e transporte de estaca no canteiro de obras.

Fonte: M. Marangon, Geotecnia de fundações e obras de terra 2018.

Estacas Strauss: São utilizados processos comuns de escavação (semelhança com as sondagens), em que se começa por apoiar sobre o solo (observado o ponto de marcação do eixo do bloco da fundação – centro do pilar) o tubo metálico da “strauss”. Em sequência processa a escavação por dentro deste tubo – retirada do solo com auxílio de uma sonda que cai no solo e faz com que o solo entre dentro deste tubo de auxílio à escavação, sendo este retirado do furo com solo a ser removido para nova operação de retirada de solo e assim por diante. Este processo faz com que se “enterre” um tubo de diâmetro igual ao da estaca. Atingida a profundidade prefixada, enche-se o tubo com cerca de 75 cm de concreto, que vai sendo apiloado à medida que se retira o tubo. Esta operação se repete até o concreto atingir a cota desejada. Embora bastante simples a sua execução, devem-se tomar cuidados especiais, sobretudo quando se trabalha abaixo do lençol d’água dentro do molde. Isto se consegue observando-se constantemente as posições relativas do molde e do concreto de enchimento. Mais simples do que estas estacas escavadas são as estacas tipo broca.



Fonte: Marinho, apud Marangon, Geotecnia de fundações e obras de terra 2018.

As estacas do tipo “strauss” **são moldadas “in loco”**, com processo relativamente simples e eficaz. A perfuração é executada com o auxílio de uma sonda, denominada “piteira”, com a utilização parcial ou total de revestimento recuperável e posterior concretagem da fundação no local.

Estaca Raiz: A estaca raiz é uma estaca **concretada “in loco”**, que apresenta elevada tensão de trabalho ao longo do fuste que é constituído de argamassa de areia e cimento e é inteiramente armado ao longo de todo seu comprimento.

A aplicação inicial das estacas raiz foi ligada ao reforço de antigas fundações de edificações de pequeno porte, as quais o acesso era restrito a equipamentos de grande porte. A utilização de equipamentos de pequeno porte e movidos à eletricidade favorecia o funcionamento em locais fechados, evitando barulho e



Construtora Santa Lúcia

Contribuindo para o progresso de Mato Grosso

fumaça de motores à explosão. As perfuratrizes atingiam grandes profundidades, flexibilizando o dimensionamento de cargas de trabalho, determinadas muito mais pela capacidade estrutural da seção do que pela condição de suporte do subsolo.

A concepção é aquela de uma estrutura de gravidade interna no terreno, fazendo com que o volume de solo atravessado pelas estacas, convenientemente espaçadas, trabalhasse como um maciço rígido resistindo à tração, através de armação do fuste da estaca. Atualmente, o aumento dos diâmetros das estacas tipo raiz bem como do porte dos equipamentos que a executam, tornaram essa estaca uma solução viável para fundações de edifícios.

O processo executivo de uma estaca tipo raiz é composto basicamente de quatro fases consecutivas; perfuração, instalação da armadura, preenchimento com argamassa e remoção do revestimento e aplicação de golpes de ar comprimido. A Figura abaixo ilustra todo o processo executivo das estacas tipo raiz. (Moura et al, 2009 -UNIFOR)



Fonte: M. Marangon, Geotecnia de fundações e obras de terra 2018.

Ora, tecnicamente a semelhança construtiva existe, afinal, todas são estacas, em outras palavras, são tipos de fundação profunda, por isso deve ser considerada a similaridade dos serviços devido a sua complexidade tecnológica e operacional, tal como previsto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14333/21.

Desse modo a estaca raiz é um tipo de fundação profunda, assim como outros tipos de estacas como as de perfil metálico cravada tipo “T”, estaca pré-moldada de concreto armado e estaca tipo “straus” moldada *in loco*.

Não é de interesse da Administração em emitir Termo de Referência com conteúdo que leve a restrição de competitividade, claramente proibido no arcabouço jurídico.

Nesse prisma se apenas poderia aceitar atestado de capacidade técnica que se demonstrasse tão somente a execução de estaca raiz perfurada no solo de 31cm de diâmetro – confecção, estaria, sem nenhuma dúvida, estaria incorrendo em ato ilegal, claro afronte ao que preceitua o art. 67, Inciso II, da Lei nº 14.333/21.

Desse modo, todos os serviços descritos nos atestados de capacidade técnica apresentados, os quais constam 03 tipos diferentes de execução de estacas de fundação, todos devem ser válidos para comprovar a capacidade técnico operacional da licitante CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA.

Vale lembrar que os atestados já passaram pelo crivo desta douta CPL como pela Equipe Técnica da SINFRA, foram condições para certificar que a empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Passemos, então, a falar do concreto fck 30Mpa.



II.B - Da Capacidade Técnico Operacional (Execução de Concreto Estrutural)

A NBR 6118/2023 é uma das normas técnicas que regem o projeto de estruturas de concreto armado, simples e protendido. Uma das, porque não há regra da ABNT que atua sozinha. Neste sentido, considerando as definições constantes desta Norma, tem-se:

concreto estrutural: Termo que se refere ao espectro completo das aplicações do concreto como material estrutural.

elementos de concreto simples estrutural: Elementos estruturais elaborados com concreto que não possui qualquer tipo de armadura, ou que a possui em quantidade inferior ao mínimo exigido para o concreto armado.

elementos de concreto armado: Aqueles cujo comportamento estrutural depende da aderência entre concreto e armadura, e nos quais não se aplicam alongamentos iniciais das armaduras antes da materialização dessa aderência.

elementos de concreto protendido: Aqueles nos quais parte das armaduras é previamente alongada por equipamentos especiais de protensão com a finalidade de, em condições de serviço, impedir ou limitar a fissuração e os deslocamentos da estrutura e propiciar o melhor aproveitamento de aços de alta resistência no estado limite último (ELU).

Definição do Fck

Atualmente existem diversos tipos de concretos no mercado da construção civil, e eles se diferenciam principalmente pelo seu *fck*, este é uma sigla inglesa que significa “Feature Compression Know”, traduzindo: **resistência característica do concreto à compressão**. O conhecimento das características de composição, e o que é *fck* do concreto está diretamente relacionado com durabilidade, economia e segurança da estrutura de concreto armado.

O conceito do *fck* é imprescindível para projetos estruturais em concreto. Os cálculos considerando as propriedades corretas de resistência podem colaborar significativamente na quantificação exata de materiais, que por sua vez afeta no setor orçamentário da obra.

O *fck* é definido pela ABNT NBR 6118, como sendo a resistência característica do concreto à compressão. É uma variável de grande importância para a correta elaboração de projetos estruturais. Sua unidade no SI é o Mega Pascal (MPa).

A norma diz ainda que quando não for especificada a data, o *fck* é a resistência característica do concreto à compressão aos 28 dias de idade. Além do *fck* é utilizado também em projetos de dosagem de concreto o *fcj*, que se refere a resistência do concreto à compressão em *j* dias de idade.

Essa resistência é medida através do ensaio de compressão, normatizado pela ABNT NBR 5739:2018 e de um cálculo estatístico específico. O método de obtenção do *fck* é relevante principalmente para garantia de resistência utilizada em cálculos estruturais, assim como a correta produção do concreto, tanto para concretagem de elementos estruturais como para empresas que fabricam elementos pré-moldados.

Em todo projeto estrutural de concreto, é obrigatória a especificação do *fck* que foi utilizado para cálculo, assim essa informação deve ser passada para equipe responsável executora do projeto.



Unidade de medida do fck

Como citado anteriormente, a unidade do fck de um determinado concreto é medida por MPa (Mega Pascal). O Pascal é a pressão exercida pela força equivalente a 1 Newton, distribuída uniformemente sobre uma superfície de região plana com área de 1 m², e que esteja perpendicular a força aplicada, ou seja:

$$1 \text{ Pascal (Pa)} = 1 \text{ Newton/metro quadrado (N/m}^2\text{)}$$

Mega é unidade de 1 milhão, e 1 Newton equivale a 0,101972 kgf/m², então:

$$1 \text{ Mega Pascal (MPa)} = 1 \text{ milhão de Pascal (Pa)} = 10,1972 \text{ kgf/cm}^2$$

Para projeto, usualmente este valor é aproximado para 10 kgf/cm². Por exemplo, um concreto com fck de 20 MPa tem uma resistência característica a compressão de 200 kgf/cm².

A NBR 5738:2015 – Concreto – procedimento para moldagem e cura do corpo de prova – trata especificamente das etapas e procedimentos que devem ser realizados para a moldagem de corpos de prova. Essa moldagem é uma etapa essencial para realização do ensaio do concreto à compressão, que é o que determina o fck.

O ensaio de compressão por sua vez é normatizado pela ABNT NBR 5739:2018 – Concreto — Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos.

Fck's usuais em estruturas de concreto

O concreto é um dos elementos da construção civil que mais evoluiu em relação às novas tecnologias. Atualmente existem no mercado concretos com fck's altíssimos, podendo chegar até 100 MPa. A ABNT NBR 8953:2015 – Concreto para fins estruturais — Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência – classifica os concretos estruturais em dois grupos de acordo com o fck:

Tabela 1 — Classes de resistência de concretos estruturais do grupo I

Classe de resistência Grupo I	Resistência característica à compressão MPa
C20	20
C25	25
C30	30
C35	35
C40	40
C45	45
C50	50

Tabela 2 — Classes de resistência de concretos estruturais do grupo II

Classe de resistência Grupo II	Resistência característica à compressão MPa
C55	55
C60	60
C70	70
C80	80
C90	90
C100	100

Para os concretos do grupo II permite-se, na ausência de Norma brasileira em vigor, adotar os critérios de projeto estrutural de Normas Internacionais.

Insta observar que a NBR 6118/2023 se aplica a concretos compreendidos nas classes de resistência do grupo I, indicadas na ABNT NBR 8953, ou seja, concreto estrutural de resistência C20 até C50.



A classe C20, ou superior, se aplica a concreto com armadura passiva e a classe C25, ou superior, a concreto com armadura ativa. **A classe C15 pode ser usada apenas em fundações, conforme ABNT NBR 6122, e em obras provisórias.**

Portanto, quando se referir a concreto estrutural, este deve ter o *fck* mínimo de 20Mpa.

Pois bem, esclarecido que o *fck* é a resistência característica do concreto à compressão, não há pertinência no questionamento da Recorrente quanto ao não atendimento ao item “8.8.1.1” do Termo de Referência, especificamente quanto ao Item 04: Concreto *fck* 30 Mpa ou superior, quantitativo 199,45 m³.

Considerando que em concreto estrutural o *fck* mínimo é de 20Mpa, conforme a NBR 8965, então, para fins de verificação de capacidade técnico-operacional da **Contrarrazoante**, todos os itens referentes a concretos estruturais descritos nos atestados apresentados, cujo *fck* seja igual ou superior a 20Mpa, devem ser contabilizados, afinal, quem executa o concreto estrutural de 20Mpa está apto para executar os de resistências superiores como os de 30Mpa, 40Mpa, 50Mpa ou 100Mpa, basta cumprir com o atendimento rigorosos constantes das normas vigentes sobre a matéria.

Nesse prisma, tem-se os seguintes quantitativos:

Atestado de Capacidade Técnica 01

Concreto Estrutural virado na obra 25Mpa: $12,68 + 19,56 + 26,08 + 12,68 + 15,74 + 17,64 = 104,38\text{m}^3$

Tabuleiro em concreto estrutural virado na obra 30Mpa: $24,84 + 12,42 = 37,26\text{m}^3$

Atestado de Capacidade Técnica 02

Concreto estrutural *Fck* 25Mpa: $21 + 149,67 + 83,48 + 25 = 279,15\text{m}^3$

Concreto estrutural *Fck* 40Mpa: $40,25 + 12,76 + 12,40 + 21,30 = 86,71\text{m}^3$

Atestado de Capacidade Técnica 03

Concreto estrutural *Fck* 25Mpa: 390m³

Concreto usinado *Fck* 25Mpa: 264m³

Portanto, o quantitativo mínimo exigido no termo de referência quanto a execução de concreto estrutural foi superado, não há o que se falar em não atendimento do item 8.8.1.1” do Termo de Referência.

II.C. DA CAPACIDADE TECNICO PROFISSIONAL (Execução de Estaca de Fundação)

Quando a capacidade técnico profissional, importante retomarmos a descrição contida no item “8.8.1.3”, do Termo de Referência em questão:

8.8.1.3 Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante melhoramento do pavimento de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Considerando o que já foi exposto nesta Contrarrazão, especificamente no item II.A Capacidade Técnico Operacional (Execução de Estacas de Fundação), mais uma vez, não há pertinência ao apontamento feito pela Recorrente quanto ao não atendimento ao item “8.8.1.3” do Termo de Referência, quanto a suposta ausência de comprovação do item **Estaca raiz perfurada no solo – com D=31cm – confecção.**

Pelas Certidões de Acervos Técnicos (CATs) apresentados, tem-se as seguintes comprovações de capacidade técnico profissional, da engenheira **Luciane Arruda Ferraz**, em relação a execução de estaca de fundação:



Construtora Santa Lúcia

Contribuindo para o progresso de Mato Grosso

CAT nº 96318 - Arelada ao Atestado de Capacidade Técnica 01

Execução de Estaca em perfil metálico cravada tipo “I”: $44,46 + 29,64 + 44,46 + 29,64 = 148,20\text{m}$

CAT nº 165487 - Arelada ao Atestado de Capacidade Técnica 03

Execução de Estaca tipo “straus” moldada *in loco*, concreto tipo C, Fck 15Mpa, 30 ton., Diâm. 30cm = 1820m

Cabe observar que apesar dos textos de descrição das referidas certidões não constar explicitamente tais execução de serviços, está claro e evidente que aquelas certidões são referentes aos serviços executados, devidamente descrito nos respectivos atestados de capacidade técnica operacional.

Conforme preconiza o art. 67, inciso II, da Lei nº 14333/21, a documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 daquela Lei, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Portanto, os serviços de natureza similares constantes das certidões de acerto técnicos, devidamente descritos nos atestados de capacidade técnico operacional: execução de Estaca em perfil metálico cravada tipo “I”, e de Estaca tipo “straus” moldada *in loco*, concreto tipo C, Fck 15Mpa, 30 ton., Diâm. 30cm, devem ser considerados na comprovação de aptidão técnica profissional.

III. CONCLUSÃO

Confiante no melhor discernimento desta Douta Comissão de Licitação, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram as presentes Contrarrazões, com supedâneo nas legislações vigentes, REQUER o recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, afim de que sejam acolhidas e reconhecidas plenamente as presentes contrarrazões, em face dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Por todo o exposto, demonstrado que não há consistência sequer para que seja admitido o recurso administrativo interposto pela licitante **CONSTRUTORA INGÁ LTDA-EPP**, REQUER desde já pelo não reconhecimento do mesmo, mantendo a decisão desta Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SINFRA que HABILITOU e CLASIFICOU a licitante **CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA. (EPP)** para o Lote Único do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 016/2023/SINFRA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente instrumentado, à autoridade superior, para que tome a decisão, em conformidade com o § 2º, inciso I, do art. 165, da Lei nº 14333/21.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 04 de setembro de 2023.